



LEI N° 1.106/2017

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018, nos termos dos arts. 58, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria nº 403/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional compreendendo:

I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- e estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV- as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V- as disposições sobre a legislação tributária do Município;

VI- as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I- programa e metas;



II- metas fiscais;

III- riscos fiscais;

IV- evolução de receita.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades do Governo Municipal:

I- implementar políticas públicas de responsabilidade social;

II- promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;

III- promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;

IV- promover a adequação da infraestrutura urbana;

V- promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício de 2018 estão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

Art. 4º As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº 403/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS





Art. 5º A lei Orçamentária Anual para 2018 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III- subfunção, uma partida da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor público;

IV- atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

V- projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII- órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII- unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 8º Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminadas as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I- pessoal e encargos sociais – 1;

II- juros e encargos e dívidas – 2;

III- outras despesas correntes – 3;

IV- investimentos – 4;

V- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital – 5;

VI- amortização da dívida – 6.



§ 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º A Reserva de Contingência de Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- transferências à União – 20;

II- transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III- transferências a instituições sem fins lucrativos – 50;

IV- transferências a instituições com fins lucrativos – 60;

V- transferências a instituições multigovernamentais – 70;

VI- transferências a Consórcios Públicos – 71;

VII- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

VIII- aplicações diretas – 90;

IX- aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

X- a definir – 99.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual para 2018 conterá a destinação de recursos classificados pelo identificador de uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso,



Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2018 e em seus créditos adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2018 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 10. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2018, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:

- I- origens não referentes a transferências voluntárias – 0;
- II- originários de transferências públicas voluntárias – 1;
- III- a classificar – 9.

Art. 11. O Grupo de Destinação de Recursos tem por finalidade indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2018, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I- arrecadado na Administração Direta – exercício corrente – 1;
- II- arrecadado na Administração Indireta – exercício corrente – 2;
- III- arrecadado na Administração Direta – exercícios anteriores – 3;
- IV- arrecadado na Administração Indireta – exercícios anteriores - 6;
- V- recursos condicionados – 9.

Art. 12. A reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, para atender as determinações da Lei



Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para 2018 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I- ao pagamento de precatórios judiciais;

II- ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 14. O Projeto de lei Orçamentária Anual para 2018, que o poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro, cumprindo o prazo previsto no artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, constituir-se-á de:

I- texto da lei;

II- quadros orçamentários consolidados;

III- anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;

IV- discriminação da legislação da recita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I- resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

II- resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;



III- receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V- receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI- despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesas;

VII- evolução de despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII- despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X- da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI- da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII- da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIII- da receita corrente líquida, com base art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;



XIV- da aplicação dos recursos reservados a saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesas e com identificação da destinação dos recursos.

Art. 15. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e entregue ao Gabinete do Prefeito até o dia 28 de setembro do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPITULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A** **EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS** **ALTERAÇÕES**

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios as informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa da receita de que trata o § 3º art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta da lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II- pelo Poder Legislativo:

- a) a projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 18. A alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2018, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19. Na programação da despesa não poderá se fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 20. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2018, dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 21. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas



sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II- associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III- que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8,666, de 21 de junho de 1993, a exigência de art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada a população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. O município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins



lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos de despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, nas hipóteses em que:

I- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

II- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito;

III- houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais;

II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 27º - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e fatos, relativos a gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 28. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 29. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhada previamente a Secretaria Municipal de Finanças.



Art. 30. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 31. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

Art. 32º. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2018.

§ 1º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utiliza-los como recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º O limite mínimo determinado no artigo 12 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 33. O Poder Executivo poderá indicar como recursos, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 34. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida e estrutura programática, expressa por categoria de programação.



Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste antigo, não poderá resultar em alterações de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual para 2018 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2018, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 37. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate a evasão e a sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. Cabe ao Gabinete do Prefeito a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo Único. A Coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária determinará sobre:



I- o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II- a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Execução do Município, seus órgãos e fundos;

III- as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO** **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 39. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal a vigor.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste salarial dos professores de acordo com o percentual definido pelo MEC conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 que regulamentou o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

§ 2º A concessão de abono para atendimento das disposições do Artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 bem como para o valor do salário mínimo definido no Inciso IV do Artigo 7º da Constituição Federal somente se dará mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 40. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2018, de acordo com



os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 41. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 42. A proposta orçamentária para 2018 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programação de trabalho específico.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 43. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 44. O desconto para pagamento integral e a vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2018, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

CAPITULO VII **OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2018.

Art. 46. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de



Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Pluriannual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Macaparana, 04 de setembro de 2017.



Maviael Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 000 – ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ENGLOBA DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, REPRESENTANDO, PORTANTO UMA AGREGAÇÃO NEUTRA

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|-----|---|----------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA | | | | | |
| 000.01 | OE | Pagamento da Dívida com INSS | Pagamento Efetuado | Unidade | Global |
| 000.02 | OE | Pagamento da Dívida com o FUNPREMAC | Pagamento Efetuado | Unidade | Global |
| 000.03 | OE | Pagamento da Dívida com a CELPE | Pagamento Efetuado | Unidade | Global |
| SUBFUNÇÃO : 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | | | | | |
| 000.04 | OE | Pagamento das despesas de exercícios anteriores | Pagamento Efetuado | Unidade | Global |
| 000.05 | OE | Pagamento de Indenizações e restituições | Pagamento Efetuado | Unidade | Global |
| 000.06 | OE | Pagamento de sentenças Judiciais | Processo Pago | Unidade | Global |
| 000.07 | OE | Pagamento de Precatórios | Processo Pago | Unidade | Global |
| 000.08 | OE | Recolhimento ao PASEP | Servidor Beneficiado | Unidade | Global |
| 000.09 | OE | Pagamento de dívida com o PASEP | Pagamento Realizado | Unidade | Global |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8b717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:MANTER E PROMOVER E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA
CAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|-----------------------------------|-----|---|-------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO : 01 LEGISLATIVA | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA | | | | | |
| 001.01 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades da atividades da câmara municipal de Macaparana | Câmara Mantida | Unidade | 01 |
| 001.02 | P | Conservação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Macaparana | Prédio conservado | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 002 – APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|------------|---|-----------------------|--------------------------|--------------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO : 02 JUDICIÁRIA | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JURÍDICO | | | | | |
| 002.01 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenação dos assuntos Jurídicos | Órgão Mantido | Unidade | 01 |
| FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | |
| 002.03 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito | Órgão mantido | Unidade | 01 |
| 002.04 | A | Manutenção secretaria de Administração | Órgão Mantido | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | | |
| 002.05 | A | Manutenção de Secretaria de finanças | Órgão mantido | unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO | | | | | |
| 02.06 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades do departamento de controle interno | Órgão mantido | Unidade | 01 |
| 02.07 | A | Subvenções social as associações e cooperativas de trabalho | Subvenções concedidas | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 003 – ESPAÇO DO CIDADÃO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|-----|---|------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO : DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | | |
| 003.01 | A | Divulgação das informações – Portal da transparência do município | Órgão Mantido | Unidade | 01 |
| FUNÇÃO: 14 – DIREITOS DA CIDADANIA | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS COLETIVOS E DIFUSOS | | | | | |
| 003.02 | A | Manutenção das atividades do PROCON | Órgão Mantido | Unidade | 01 |
| 003.03 | A | Manutenção das atividades da Ouvidoria | Órgão Mantido | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 8b717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 004 – CULTURA PERTO DE VOCÊ

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR MAIS ACESSO DA POPULAÇÃO AOS EVENTOS DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|-----|---|-------------------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 13 –CULTURA | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 392 – DIFUSÃO CULTURAL | | | | | |
| 004.01 | A | Manutenção das atividades e Desenvolvimento da secretaria | Órgão Mantido | Unidade | 01 |
| 004.02 | A | Manutenção de eventos culturais do município | Eventos Realizados | Unidade | 08 |
| 004.03 | A | Manutenção das atividades das bibliotecas municipais | Biblioteca Mantida | Unidade | 01 |
| 004.04 | A | Conservação e Manutenção do Museu | Museu mantido | Unidade | 01 |
| 004.05 | P | Ampliação e/ou reforma em obras de incentivo a cultura | Prédios ampliado ou reformado | unidade | 02 |
| 004.06 | P | Construção de um pátio de eventos | Pátio Construído | Unidade | 01 |
| 004.07 | A | Recuperação de pontos históricos | Recuperação Realizada | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8b717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 005 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|-----|---|---------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | | | | | |
| 005.01 | A | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Previdenciário | Org. Mantido | Unidade | 01 |
| 005.02 | A | Administração do Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores | Pessoas Asseguradas | Unidade | 450 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 006 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: CRIAR CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE MACAPARANA

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|-----|---|---|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | |
| 006-01 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de agricultura , comercio e indústria | Órgão mantido | unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 608 –PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | | | | | |
| 006-02 | A | Apoio as atividades relacionas a agricultura | Atividade Mantida | Unidade | 01 |
| 006-03 | A | Manutenção de Hortas comunitárias | Hortas Mantidas | unidade | 20 |
| 006-04 | P | Aquisição de equipamentos agrícolas | Equipamentos adquiridos | unidade | 05 |
| 006-05 | A | Manutenção das atividades dos mercados públicos, feiras livres e matadouros | Atividades Mantidas | unidade | 05 |
| 006-06 | P | Construção e ampliação de açudes e barreiros | Açudes e barreiros construídas ou ampliadas | unidade | 06 |
| 006-07 | P | Construção de cisternas | Cisternas construídas | unidade | |
| FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇO | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL | | | | | |
| 006-08 | A | Manutenção e apoio as atividades de promoção comercial e industrial | Atividades mantidas | unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO | | | | | |
| 006-09 | A | Apoio e realização de | Atividades | unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8b717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

| | | | | | |
|--|---|--|---------------------|---------|----|
| | | atividades e eventos relacionados ao turismo | Mantidas | | |
| 006-10 | P | Infraestrutura Turística | Ponto Turístico | Unidade | 01 |
| FUNÇÃO: 22 – INDUSTRIA | | | | | |
| SUFRUNÇÃO: 661- PROMOÇÃO INDUSTRIAL | | | | | |
| 006-11 | P | Ampliação do Mercado Público de Pirauá | Ampliação realizada | Unidade | 01 |
| 006-12 | P | Ampliação do Matadouro Público de Pirauá | Ampliação Realizada | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8b717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 007 – HABITAÇÃO DIGNA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: FACILITAR E VIABILIZAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA GARANTINDO O DIREITO A MORADIA COM QUALIDADE E BAIXO CUSTO

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|----------------------------------|-----|--|---------------------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| SUBFUNÇÃO: 482- HABITAÇÃO URBANA | | | | | |
| | P | Melhorias em unidades habitacionais populares | Unidade melhorada | Unidade | 100 |
| 007.01 | P | Construção de unidades habitacionais populares | Unidade Habitacional Construída | Unidade | 200 |
| 007.02 | P | Aquisição de áreas destinadas à habitação | Área Adquirida | Unidade | 1 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8b717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 008 – ÁGUAS DE MACAPARANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ABASTECIMENTO D'ÁGUA A FIM DE GARANTIR A POPULAÇÃO CARENTE DESSES SERVIÇOS UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|----------------------|-----|---------------|---------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTOS

SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

| | | | | | |
|--------|---|--|--------------------|---------|----|
| 008.01 | A | Manutenção dos serviços de abastecimentos D água | Serviços Mantidos | Unidade | 01 |
| 008.02 | P | Construção de Serviços de abastecimentos D água | Serviço construído | Unidade | 03 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 009 – SERVIÇOS URBANOS EFICAZES

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|------------------------------------|-----|---|---------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 15 - URBANISMO | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS | | | | | |
| 009.01 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de Infraestrutura | Órgão mantido | unidade | 01 |
| 009.02 | A | Manutenção da iluminação pública | Serviços mantidos | unidade | 01 |
| 009.03 | A | Manutenção de praças e canteiros | Serviços Mantidos | unidade | |
| 009.04 | A | Manutenção da limpeza pública | Serviços mantidos | unidade | 01 |
| 009.05 | A | Manutenção e Ampliação dos cemitérios do município | Cemitérios Mantidos | unidade | 03 |
| 009.06 | A | Manutenção da pavimentação, galerias de águas pluviais e esgotos | Serviços Mantidos | unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| 009.07 | A | Conservação de prédio públicos do Patrimônio da prefeitura | Prédio Conservado | unidade | 10 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 010 – MACAPARANA VERDE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE MELHORIAS E CONTROLE AMBIENTAL

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|----------------------|-----|---------------|---------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |

FUNÇÃO: 18GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

| | | | | | |
|--------|---|---|--------------------|---------|----|
| 010-01 | A | Manutenção e desenvolvimento da secretaria municipal de meio ambiente | Órgão mantido | Unidade | 01 |
| 010.02 | A | Manutenção do conselho | Conselhos Mantidos | Unidade | 02 |

SUBFUNÇÃO : 541 – PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

| | | | | | |
|--------|---|---|-----------------------|---------|-------|
| 010-03 | A | Manutenção de espaços e atividades ambientais | Atividade mantidas | Unidade | 01 |
| 010-04 | A | Reflorestamento | Plantio de árvores | Unidade | 5.000 |
| 010-05 | A | Recuperação da Mata ciliar | Recuperação realizada | unidade | 01 |
| 010-06 | A | Manutenção das atividades da defesa civil | Serviço Mantido | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 011 – MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|-----|--|---------------------------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 10 - SAÚDE | | | | | |
| SUFBUSCAÇÃO : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | |
| 011.01 | A | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Saúde | Órgão Mantido | Unidade | 01 |
| 011.02 | A | Manutenção do Conselho | Conselho Mantido | Unidade | 01 |
| SUFBUSCAÇÃO : 301 – ATENÇÃO BÁSICA | | | | | |
| 011.03 | A | Manutenção da Farmácia Básica | Farmácia Mantida | Unidade | 01 |
| 011.04 | P | Aquisição de equipamentos e Veículos para as unidades Básicas de Saúde | Equipamentos e/ou Veículos adquiridos | Unidade | Diversos |
| 011.05 | A | Manutenção das unidades básicas de Saúde | Unidade mantida | Unidade | 02 |
| 011.06 | P | Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de Saúde | Unidade ampliada e/ou reforma | unidade | 02 |
| 011.07 | P | Construção de Unidade Básicas de Saúde | Unidade Construída | unidade | 01 |
| 011.08 | A | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | Fundo Mantido | Unidade | 01 |
| 011.09 | A | Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde | Serviços Mantidos | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 8b7f7879-2bb4-e5c4-83bb-ba4cafaf35a14

| | | | | | |
|--------|---|--|-----------------|---------|----|
| 011.10 | A | Manutenção da Estratégia Saúde da Família | Equipe Mantida | Unidade | 02 |
| 011.11 | A | Manutenção das Ações de Saúde Bucal | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.12 | A | Manutenção dos Serviços de Vacinação | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.13 | A | Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.14 | A | Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.15 | A | Manutenção da Academia da Saúde | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.16 | A | Manutenção do Programa Mais Médicos | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.17 | A | CEO – Centro de Especialidades Odontológicas | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.18 | A | CAPS – Centro de Atenção Psicossocial | Serviço Mantido | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 011 – MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|---|--|-------------------------|---------|---|
| SUBFUNÇÃO : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | | | | | |
| 011.19 | A | Manutenção do Serviço de Atendimento móvel às Urgências - SAMU | Serviços Mantidos | Unidade | 01 |
| 011.20 | A | Manutenção do Programa de Saúde Mental | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.21 | A | Manutenção dos Serviços de Saúde Média e Alta complexidade | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.22 | P | Ampliação Unidade Mista | Unidade Ampliada | Unidade | 01 |
| 011.23 | P | Manutenção da Unidade Mista | Mantido | Unidade | 01 |
| 011.24 | P | Aquisição de equipamento, Veículos e ambulâncias | Equipamentos adquiridos | Unidade | Diversos 05 ambulâncias 02 veículos |
| SUBFUNÇÃO : 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO | | | | | |
| 011.25 | A | Manutenção dos serviços de tratamento fora de domicílio | Serviço Mantido | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 011 – MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

SUBFUNÇÃO : 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| | | | | | |
|--------|---|---|-------------------|---------|----|
| 011.23 | A | Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária | Serviços Mantidos | Unidade | 01 |
| 011.24 | A | Manutenção das atividades do centro de controle de Zoonoses | Serviços Mantidos | Unidade | 01 |

SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

| | | | | | |
|--------|---|--|------------------|---------|----|
| 011.25 | A | Manutenção do programa de combate ao HIV/AIDS outro | Programa Mantido | Unidade | 01 |
| 011.26 | A | Manutenção das atividades epidemiológica e controle de doenças | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.27 | A | Manutenção do programa de combate a arboviroses | Programa Mantido | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 012 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ICENTIVAR E APOIAR O ESPORTE LOCAL COMUNITÁRIO

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|-----|---|--------------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO | | | | | |
| 012.01 | A | Manutenção e desenvolvimento do departamento | Orgão Mantido | Unidade | 01 |
| 012.02 | A | Realização e Participação em jogos e eventos esportivos | Jogos/Eventos Realizados | Unidade | 30 |
| 012.03 | A | Manutenção dos espaços esportivos | Espaços Mantidos | Unidade | 24 |
| SUBFUNÇÃO : 813 – LAZER | | | | | |
| 012.04 | A | Realização de eventos recreativos e comemorativos | Eventos realizados | Unidade | 24 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 013 – INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MELHORAR AS CONDIÓES GERAIS DE INFRAESTRUTURA URBANA

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|------------|---|--------------------------|--------------------------|--------------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 15 - URBANISMO | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 451 – INFRAESTRUTURA URBANA | | | | | |
| 013.01 | P | Execução de pavimentação e obras complementares | Pavimentação | M ² | 9.000 |
| 013.02 | P | Construção de galerias de águas pluviais | Galerias | M | 1.000 |
| 013.03 | P | Construção de obras de arte de engenharia | Obras Construídas | Unidade | 02 |
| 013.04 | P | Pagamento de desapropriação de áreas | Desapropriação realizada | Unidade | 03 |
| 013.05 | P | Construção de muros de arrimo e escadaria | Muros construídos | M ³ | 10 |
| SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | |
| 013.06 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de Infraestrutura | Órgão mantido | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO | | | | | |
| 013.07 | A | Manutenção dos serviços de coleta de lixo | Serviço mantido | Unidade | 01 |
| 013.08 | P | Construção de melhorias Sanitárias | Sanitários construídos | Unidade | 100 |
| 013.09 | P | Construção de Redes de Esgotos | Esgotos Construídos | M | 1.000 |
| SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS | | | | | |
| 013.10 | P | Ampliações de cemitério | Cemitério Construído | Unidade | 01 |
| 013.11 | P | Construção de Praças | Praças Construídas | Unidade | 03 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 014 – MACAPARANA MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A CIDADE DE MACAPARANA SEGURANÇA EFETIVA E CONTÍNUA

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|-----|--|--------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 06- SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 181 – POLICIAMENTO | | | | | |
| 014.01 | A | Manutenção do convênio de segurança pública | Convênio Mantido | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA | | | | | |
| 014.02 | P | Implantação de Sistema de monitoramento urbano | Sistema Implantado | Unidade | 01 |
| 014.03 | P | Monitoramento em prédios Públicos | Sistema Implantado | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 015 – TRANSPORTE SEGURO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: IMPLEMENTAR E ASSEGURAR UM BOM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|-----|--|-------------------------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO | | | | | |
| 015.01 | P | Restauração de estradas vicinais | Estradas construídas e/ou ampliadas | unidade | 09 |
| 015.02 | A | Conservação das estradas vicinais | Estradas mantidas | unidade | 80 |
| 015.03 | P | Construção de obras de arte de engenharia (Pontes e Bueiros) | Obras artes construídas | unidade | 10 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-266b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 016 – EDUCAÇÃO CONTRUINDO A CIDADANIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO ESCOLAR DO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|-----|--|-------------------------|-------------------|--|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO : 12 - EDUCAÇÃO | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | | | | | |
| 016.01 | A | Manutenção de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação infantil | Refeição Servida | Unidade | CRECHE – 166.000 P-ESCOLA – 102.400 |
| SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | |
| 016.02 | A | Manutenção das Atividades da Educação infantil – outros recursos | Escolas Mantidas | Unidade | 04 |
| 016.03 | A | Aquisição de equipamentos escolas educação infantil | Equipamentos Adquiridos | Unidade | |
| 016.04 | A | Manutenção e conservação das escolas Municipais da educação infantil | Escolas Mantidas | Unidade | 04 |
| 016.05 | P | Ampliar creche | Prédio Construído | Unidade | 01 |
| 016.06 | A | Manutenção do ensino infantil – FUNDEB | Ensino Mantido | Unidade | 04 |
| FUNÇÃO : EDUCAÇÃO | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | | | | | |
| 016.07 | A | Manutenção de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação do ensino fundamental | Refeição Servida | Unidade | 601.400 |
| SUBFUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | |
| 016.08 | A | Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB | Ensino Mantido | Unidade | 01 |
| 016.09 | A | Manutenção do ensino fundamental – outros recursos | Ensino Mantido | Unidade | 01 |
| 016-10 | A | Manutenção de unidades escolares | Escolas Mantidas | Unidade | 22 |
| 016-11 | P | Ampliação de unidades | Escolas | Unidade | 02 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8b717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

| | | | | | |
|--------|---|---|---------------------------------|---------|------------------------------|
| | | escolares e quadras | Mantidas | | |
| 016.12 | P | Ampliação de unidades escolares e quadras - FUNDEB | Escolas Ampliadas | Unidade | 01 |
| 016.13 | P | Construção de unidade escolares e quadras - FUNDEB | Escolas Construídas | Unidade | 01 |
| 016.14 | P | Conclusão de Unidades escolares e quadras – Outros recursos | Escolas Concluídas | Unidade | 02 |
| 016.15 | A | Manutenção das atividades do órgão | Órgão Mantido | Unidade | 01 |
| 016.16 | A | Manutenção do programa de transporte escolar - FUNDEB | Programa Mantido | Unidade | 01 |
| 016.17 | A | Manutenção do programa de transporte escolar – outros recursos | Programa Mantido | Unidade | 01 |
| 016.18 | A | Realizar cursos de formação continuada | Servidores Capacitados | Pessoas | 300 |
| 016.19 | P | Equipar Salas de aula | Salas Equipadas | Unidade | 10 |
| 016.20 | P | Aquisição de Veículos inclusive Ônibus - FUNDEB | Veículos e ou ônibus Adquiridos | Unidade | 05 |
| 016.21 | A | Aquisição de Veículos inclusive ônibus – Outros Recursos | Veículos e ou ônibus Adquiridos | Unidade | 03 |
| 016.22 | A | Aquisição de uniformes e KITS escolares e materiais esportivos para atendimento nas escolas | KITS e Uniformes Adquiridos | Unidade | 4.000 uniformes e 4.200 kits |

SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

| | | | | | |
|--------|---|---|----------------|---------|-----|
| 016.23 | A | Apoio a alfabetização e escolarização de jovens e adultos | Aluno atendido | unidade | 200 |
|--------|---|---|----------------|---------|-----|

SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

| | | | | | |
|--------|---|---|----------------|---------|--|
| 016.24 | A | Manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades educativas especiais) | Aluno atendido | unidade | |
|--------|---|---|----------------|---------|--|

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

| | | | | | |
|--------|---|---|------------------|---------|--------|
| 016.25 | A | Manutenção de alimentação escolar aos alunos da educação de jovens e adultos. | Refeição Servida | unidade | 31.800 |
|--------|---|---|------------------|---------|--------|

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO – ENSINO SUPERIOR

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 8b717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

| | | | | | |
|---|---|---|---------------------|---------|----|
| 016.26 | A | Manter o transporte escolar do ensino superior | Transporte Mantido | Global | |
| SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | |
| 016.27 | A | Manter os seguintes conselhos: Educação, FUNDEB, alimentação escolar. | Conselhos Mantidos | unidade | 03 |
| 016.28 | A | Manutenção da casa de apoio ao Estudante | Casa Mantida | unidade | 01 |
| 016.29 | A | Concessão de Bolsa de Estudo | Concessão concedida | unidade | 10 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 017 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:PROMOVER O ACESSO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|------------|--|--------------------|--------------------------|--------------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| SU FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| 017.01 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades a secretaria de assistência social | Órgão Mantido | Unidade | 01 |
| 017.02 | A | Manutenção dos conselhos seguintes: Conselho Municipal de Assistência social , Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa , Manutenção do conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente | Conselho Mantido | Unidade | 05 |
| 017.03 | A | Manutenção do Fundo de Assistência | Órgão Mantido | Unidade | 01 |
| SU FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | | | | |
| 017.04 | A | Manutenção dos Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos | Serviço Mantido | Unidade | |
| 017.05 | A | Atendimento inclusão a vida social | População Atendida | Unidade | 30 |
| 017.06 | A | Manutenção do CRAS | Família Atendida | Unidade | 3.500 |
| 017.07 | A | Manutenção do CREAS | CREAS mantido | Unidade | 01 |
| 017.08 | A | Manutenção dos serviços de proteção social básica às famílias | Serviços Mantidos | Unidade | 01 |
| 017.09 | A | Distribuição de cestas básicas | Cestas Básicas | Unidade | 900 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018

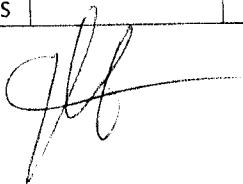


Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

| | | | | | |
|--|---|--|----------------------|---------|-------|
| | | | distribuídas | | |
| 017.10 | A | Manutenção aluguel social | Aluguel Mantido | Unidade | 2.500 |
| 017.11 | A | Manutenção do Programa BPC na escola e PBC no trabalho. | Programa Mantido | Unidade | 01 |
| 017.12 | A | Manutenção, modernização e ampliação do cadastro técnico e programa bolsa família | Programa mantido | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| 017-15 | A | Realização de eventos Assistenciais | Evento Realizado | Unidade | 20 |
| SUBFUNÇÃO: 334 – FOMENTO DE TRABALHO | | | | | |
| 017-16 | A | Realização de cursos profissionalizantes | Cursos realizados | Unidade | 50 |
| SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO | | | | | |
| 017-17 | A | Subvenção lar de Idosos Cândida Cunha Pedrosa | Subvenção concedida | Unidade | 01 |
| 017-19 | A | Eventos festivos ao idoso | Eventos realizados | Unidade | 05 |
| SUBFUNÇÃO 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | | | | |
| 017-20 | A | Manutenção da Casa de Passagem | Casa Mantida | Unidade | 01 |
| 017-21 | A | Manutenção dos serviços de prevenção ao uso de drogas | Serviços Mantido | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | | | | |
| 017-22 | A | Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | Fundo Mantido | Unidade | 01 |
| 017-23 | A | Manutenção das ações de proteção social, especial a criança adolescente e jovem | Manutenção Realizada | Unidade | 05 |
| 017-24 | A | Manutenção dos Serviços de Benefícios eventuais, auxílio-natalidade e auxílio funeral – atender as ações | Serviço Mantido | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | de caráter de emergência e outros benefícios eventuais | | | |
|--|--|--|--|--|--|



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 8b717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA:CÓDIGO 018 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:PROMOVER ATENÇÃO SÓCIO – ASSISTENCIAL À FAMILIAS E INDIVÍDUOS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|-----|--|---------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 08ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 241 – ASSISTENCIA AO IDOSO | | | | | |
| 018-01 | A | Manutenção e implementação das ações de proteção social especial ao idoso | Ações Desenvolvidas | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA | | | | | |
| 018-02 | A | Manutenção e Implantação das ações de proteção social especial a pessoa com deficiência | Ações desenvolvidas | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO : 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | | | | |
| 018-03 | A | Manutenção e implementação das ações de proteção social especial a crianças, adolescentes e jovens | Ações desenvolvidas | Unidade | 01 |
| 018-04 | A | Manutenção do conselho tutelar | Conselho mantido | Unidade | 01 |
| 018-05 | | Manutenção de abrigos para crianças | Crianças atendidas | Unidade | |
| SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | | | | |
| 018-06 | A | Manutenção das ações de proteção social a família | Unidade Mantida | Unidade | 02 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

PROGRAMA: CÓDIGO 019 – MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: COORDENAR ACOMPANHAR EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO COMBATER A DISCRIMINAÇÃO E TODA FORMA DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|-----|--|----------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 08ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | | | | |
| 019-01 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenadoria da mulher | Mantida | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 011 –TRABALHO | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 334- FOMENTO AO TRABALHO | | | | | |
| 019-02 | A | Qualificação, valorização e empoderamento das mulheres | Vaga Ofertada | Unidade | 30 |
| FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | | | | |
| 019.03 | A | Manutenção dos serviços de enfrentamento a violência contra mulher | Manutenção realizada | Unidade | 40 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018



Documento Assinado Digitalmente por: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8b717879-2b6b-4e5c-83bb-ba4cafaf35a14

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

| CÓDIGO | PROGRAMAS |
|--------|--------------------------------|
| 000 | ENCARGOS ESPECIAIS |
| 001 | PROCESSO LEGISLATIVO |
| 002 | APOIO ADMINISTRATIVO |
| 003 | ESPAÇO DO CICADÃO |
| 004 | CULTURA PERTO DE VOCE |
| 005 | PREVIDÊNCIA SOCIAL |
| 006 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL |
| 007 | HABITAÇÃO DÍGNA |
| 008 | ÁGUAS DE MACAPARANA |
| 009 | SERVIÇOS URBANOS EFICAZES |
| 010 | MACAPARANA VERDE |
| 011 | MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL |
| 012 | ESPORTEE LAZER |
| 013 | INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE |
| 014 | MACAPARANA MAIS SEGURA |
| 015 | TRANSPORTE SEGURO |
| 016 | EDUCAÇÃO CONSTRUINDO CIDADANIA |
| 017 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 018 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL |
| 019 | MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS |



ANEXO II – PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS
 VALORES CORRENTES

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | Valor (A) | Valor (B) | Valor (A-B) |
| 2016 | 3.216.384,56 | 5.687.716,96 | 2.262.720,30 |
| 2017 | 3.206.233,27 | 5.942.500,94 | -337.784,14 |
| 2018 | 3.136.688,14 | 6.657.466,69 | -3.520.778,55 |
| 2019 | 3.078.760,77 | 7.289.099,47 | -4.210.338,70 |
| 2020 | 3.037.793,62 | 7.740.999,16 | -4.703.205,54 |
| 2021 | 2.979.075,79 | 8.313.692,28 | -5.334.616,49 |
| 2022 | 2.936.013,96 | 8.757.528,46 | -5.821.514,50 |
| 2023 | 2.872.878,86 | 9.344.160,66 | -6.471.281,79 |
| 2024 | 2.773.376,10 | 10.182.050,57 | -7.408.674,47 |
| 2025 | 2.693.058,85 | 10.851.861,11 | -8.158.802,27 |
| 2026 | 2.630.511,60 | 11.328.320,14 | -8.697.808,54 |
| 2027 | 2.566.613,92 | 11.796.613,26 | -9.229.999,34 |
| 2028 | 2.492.917,95 | 12.322.591,29 | -9.829.673,34 |
| 2029 | 2.417.613,26 | 12.832.818,71 | -10.415.205,45 |
| 2030 | 2.332.554,39 | 13.361.965,17 | -11.029.410,78 |
| 2031 | 2.255.028,50 | 13.809.598,70 | -11.554.570,20 |
| 2032 | 2.190.478,02 | 14.122.992,91 | -11.932.514,89 |
| 2033 | 2.127.617,72 | 14.382.379,23 | -12.254.761,51 |
| 2034 | 2.070.019,91 | 14.575.294,10 | -12.505.274,19 |
| 2035 | 2.000.321,18 | 14.812.957,54 | -12.812.636,35 |
| 2036 | 1.940.454,98 | 14.953.451,29 | -13.012.996,32 |
| 2037 | 1.862.749,88 | 15.173.839,81 | -13.311.089,94 |
| 2038 | 1.809.774,61 | 15.169.460,02 | -13.359.685,41 |
| 2039 | 1.753.580,30 | 15.157.729,01 | -13.404.148,71 |
| 2040 | 1.686.359,75 | 15.188.937,84 | -13.502.578,10 |
| 2041 | 1.638.080,96 | 15.036.324,41 | -13.398.243,45 |
| 2042 | 1.594.316,98 | 14.822.770,77 | -13.228.453,80 |



ANEXO II – PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS VALORES CORRENTES

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | Valor (A) | Valor (B) | Valor (A-B) |
| 2043 | 1.541.433,51 | 14.646.590,56 | -13.105.157,06 |
| 2044 | 1.503.426,24 | 14.323.019,57 | -12.819.593,33 |
| 2045 | 1.451.849,38 | 14.054.207,91 | -12.602.358,53 |
| 2046 | 1.399.793,38 | 13.755.762,51 | -12.355.969,13 |
| 2047 | 1.355.578,28 | 13.364.703,49 | -12.009.125,21 |
| 2048 | 1.308.049,35 | 12.962.588,56 | -11.654.539,21 |
| 2049 | 1.258.845,14 | 12.540.514,36 | -11.281.669,22 |
| 2050 | 1.212.135,19 | 12.073.847,13 | -10.861.711,94 |
| 2051 | 1.160.898,81 | 11.608.988,14 | -10.448.089,33 |
| 2052 | 1.111.116,14 | 11.111.161,35 | -10.000.045,22 |
| 2053 | 1.059.998,27 | 10.599.982,66 | -9.539.984,39 |
| 2054 | 1.007.642,89 | 10.076.428,93 | -9.068.786,04 |
| 2055 | 954.211,14 | 9.542.111,39 | -8.587.900,25 |
| 2056 | 899.934,45 | 8.999.344,55 | -8.099.410,09 |
| 2057 | 845.087,38 | 8.450.873,80 | -7.605.786,42 |
| 2058 | 789.972,69 | 7.899.726,91 | -7.109.754,22 |
| 2059 | 734.903,45 | 7.349.034,55 | -6.614.131,09 |
| 2060 | 680.222,06 | 6.802.220,63 | -6.121.998,56 |
| 2061 | 626.313,26 | 6.263.132,58 | -5.636.819,32 |
| 2062 | 573.627,55 | 5.736.275,51 | -5.162.647,96 |
| 2063 | 522.627,03 | 5.226.270,35 | -4.703.643,31 |
| 2064 | 473.667,74 | 4.736.677,41 | -4.263.009,67 |
| 2065 | 426.944,10 | 4.269.441,03 | -3.842.496,93 |
| 2066 | 382.499,96 | 3.824.999,65 | -3.442.499,68 |

FONTES: Técnico responsável pelo cálculo.

NOTAS:

1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11,00% para os servidores ativos e de 11,00% para o Ente.



ANEXO II – PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS VALORES CORRENTES

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | Valor (A) | Valor (B) | Valor (A-B) |
| | | | |

- 2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.
3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.
4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 4.663,75.
5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05.



Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

| PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018 | | | |
|---|--|--|--|
|---|--|--|--|

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|----------------|--|----------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento | 300.000 | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 300.000 |
| Despesas orçadas a menor no orçamento corrente | 200.000 | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 200.000 |
| Despesas não previstas no orçamento corrente | 100.000 | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 100.000 |
| Frustação de Arrecadação | 25.000 | Limitação de Empenho | 25.000 |
| Demandas Judiciais | 5.000 | Abertura de créditos adicionais | 5.000 |
| Despesas com juros e amortização da dívida interna fixada a menor | 5.000 | Abertura de créditos adicionais | 5.000 |
| TOTAL | 635.000 | TOTAL | 635.000 |



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo I - RRF art 4º §

| ESPECIFICAÇÃO | Valor Corrente (a) | Valor Constante (b) | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | % PIB (c / PIB) x 100 | R\$ 1,00 |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|------------|
| | | | | | | | | |
| Receita Total | 66.492.000 | 62.816.292 | 0,04598 | 69.987.708 | 66.208.372 | 0,04798 | 73.487.093 | 69.812.739 |
| Receitas Próprias (i) | 69.724.208 | 65.939.101 | 0,04828 | 73.489.315 | 69.520.892 | 0,05038 | 77.163.781 | 73.305.592 |
| Despesa Total | 63.000.000 | 59.508.000 | 0,04362 | 62.517.167 | 66.002.000 | 0,04576 | 69.722.100 | 66.205.995 |
| Despesas Fornecedores (i) | 66.085.800 | 62.517.167 | 0,04576 | 65.634.433 | 65.893.094 | 0,04775 | 73.137.155 | 69.480.297 |
| Resultados Financeiros (i) | 3.638.408 | 3.441.934 | 0,00252 | 3.824.882 | 3.627.798 | 0,00263 | 4.026.626 | 3.825.295 |
| Residuo Normativo | 2.535.000 | 2.398.110 | 0,00176 | 2.571.890 | 2.527.608 | 0,00183 | 2.805.485 | 2.665.210 |
| Divida Pública e Passiva Social | 5.385.000 | 5.084.210 | 0,00373 | 5.675.790 | 5.369.297 | 0,00389 | 5.959.580 | 5.661.601 |
| Divida Líquida e Passiva Social | 2.535.000 | 2.398.110 | 0,00176 | 2.527.608 | 2.451.890 | 0,00183 | 2.805.485 | 2.665.210 |
| FONTE: FIDEMLBGF/RTA/METRI/CAC/GOV/PE | | | | | | | | 0,00190 |

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

| VARIÁVEIS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---------|---------|---------|
| PIB Anual (crescimento % anual) | 0,50 | 1,00 | 1,00 |
| Inflação Média (%) anual, previsões da base em índice oficial | 5,40 | 5,40 | 5,00 |
| Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares | 144.430 | 145.874 | 147.333 |

Evolução do PIB de Pernambuco

| Anos | PIB (em reais) |
|------|-------------------|
| 2005 | 49.903.000 |
| 2006 | 55.400.000 |
| 2007 | 62.256.000 |
| 2008 | 70.441.000 |
| 2009 | 78.428.000 |
| 2010 | 86.192.000 |
| 2011 | 90.071.000 |
| 2012 | 115.600.000 |
| 2013 | 125.700.000 |
| 2014 | 143.000.000 |
| 2015 | 155.400.000 |
| 2016 | 143.000.000 |



Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | | | |
|---|--------------------------------|-------|---------------------------------|-------|----------------------|-------------------------|
| 2018 | | | | | | |
| AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2016 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2016 (b) | % PIB | Valor (c) = (b-a) | Variação (c/a) x 100 |
| Receita Total | 61.000.000 | 0,049 | 50.694.001 | 0,077 | (10.305.999) | -16,90% |
| Receitas Primárias (I) | 56.456.458 | 0,045 | 50.283.144 | 0,076 | (6.173.314) | -10,93% |
| Despesa Total | 61.000.000 | 0,049 | 48.287.472 | 0,073 | (12.712.528) | -20,84% |
| Despesas Primárias (II) | 60.338.450 | 0,048 | 47.560.912 | 0,072 | (12.777.538) | -21,18% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (3.881.992) (0,003) | 0,002 | 2.722.232 | 0,004 | -6.604.224 | -170,12% |
| Resultado Nominal | 2.535.000 | 0,004 | 2.535.000 | 0,004 | - | 0,00% |
| Dívida Pública Consolidada | 5.341.000 | 0,004 | 5.341.000 | 0,008 | - | 0,00% |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.535.000 | 0,002 | 2.535.000 | 0,004 | - | 0,00% |

FONTE:



Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**PREFEITURA DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

| AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) | RS 1,00 | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|------|------------|------|
| | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 43.869.886 | 50.694.001 | 15,56 | 63.000.000 | 24,28 | 66.402.000 | 5,40 | 69.987.708 | 5,40 | 77.163.781 | 5,00 |
| Receitas Primárias (I) | 42.790.344 | 50.283.144 | 17,51 | 61.806.000 | 22,92 | 69.724.208 | 12,81 | 73.489.315 | 5,40 | 69.722.100 | 5,00 |
| Despesa Total | 43.871.061 | 48.287.472 | 10,07 | 63.000.000 | 30,47 | 63.000.000 | - | 66.402.000 | 5,40 | 73.137.155 | 5,00 |
| Despesas Primárias (II) | 41.933.693 | 47.560.912 | 13,42 | 62.800.000 | 32,04 | 66.085.800 | 5,23 | 69.654.433 | 5,40 | 4.026.626 | 5,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 856.651 | 2.722.232 | 217,78 | 1.122.000 | -58,78 | 3.638.408 | 224,28 | 3.834.882 | 5,40 | 2.768.220 | 5,00 |
| Resultado Nominal | 2.535.000 | 2.535.000 | 0,00 | 2.535.000 | 0,00 | 2.535.000 | - | 2.636.400 | 4,00 | 5.908.691 | 5,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.341.000 | 5.341.000 | 0,00 | 5.341.000 | 0,00 | 5.385.000 | 0,82 | 5.627.325 | 4,50 | 2.815.675 | 4,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.535.000 | 2.535.000 | 0,00 | 2.535.000 | 0,00 | 2.707.380 | - | 6.80 | - | - | - |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|------------|------|------------|------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 41.277.176 | 47.398.891 | 14,83 | 60.165.000 | 26,93 | 62.816.292 | 4,41 | 66.203.372 | 5,40 | 69.812.739 | 5,44 |
| Receitas Primárias (I) | 40.261.435 | 47.014.740 | 16,77 | 59.024.730 | 25,55 | 65.959.101 | 11,75 | 69.520.892 | 5,40 | 73.305.592 | 5,44 |
| Despesa Total | 41.278.281 | 45.148.786 | 9,38 | 60.165.000 | 33,26 | 59.974.000 | (0,94) | 62.816.292 | 5,40 | 66.235.995 | 5,44 |
| Despesas Primárias (II) | 39.455.412 | 44.469.453 | 12,71 | 59.974.000 | 34,87 | 62.517.167 | 4,24 | 65.893.094 | 5,40 | 69.480.297 | 5,44 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 806.023 | 2.545.287 | 215,78 | 1.071.510 | (57,90) | 3.441.934 | 221,22 | 3.627.798 | 5,40 | 3.825.295 | 5,44 |
| Resultado Nominal | 2.385.182 | 2.385.435 | 0,01 | 2.420.925 | 1,49 | 2.420.925 | - | 2.517.762 | 4,00 | 2.643.650 | 5,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.025.347 | 5.025.881 | 0,01 | 5.100.655 | 1,49 | 5.142.675 | 0,82 | 5.374.095 | 4,50 | 5.642.800 | 5,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.385.182 | 2.385.435 | 0,01 | 2.420.925 | 1,49 | 2.420.925 | - | 2.585.548 | 6,80 | 2.688.970 | 4,00 |

FONTE: IPÉA



Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| PREFEITURA DE MACAPARANA | | | | | | |
|---|-----------|-----|-----------|-----|--------|-----|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | |
| EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| 2018 | | | | | | |
| AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º §2º, inciso III) | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio/Capital | (144.264) | 100 | (103.605) | 100 | 14.605 | 100 |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | (144.264) | 100 | (103.605) | 100 | 14.605 | 100 |
| TOTAL | (144.264) | 100 | (103.605) | 100 | 14.605 | 100 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------|-----------|-----|-----------|-----|----------|-----|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuizcos Acumulados | | | | | | |
| TOTAL | (119.403) | 100 | (119.403) | 100 | (13.314) | 100 |
| FONTE: | | | | | | |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------|-----------|-----|-----------|-----|----------|-----|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuizcos Acumulados | | | | | | |
| TOTAL | (119.403) | 100 | (119.403) | 100 | (13.314) | 100 |
| FONTE: | | | | | | |



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

| PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | | |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|----------|
| 2018 | | | | |
| AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS | 2016 | 2015 | 2014 | R\$ 1.00 |
| RECETAS DE CAPITAL | | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i) | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | - | 449.000,00 | 192.000,00 | |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - | |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2016 | 2015 | 2014 | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| Investimentos | - | 449.000,00 | 192.000,00 | |
| Inversões Financeiras | - | - | - | |
| Amortização da Dívida | - | - | - | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - | - | - | |
| SALDO FINANCEIRO | 2016 | 2015 | 2014 | |
| VALOR (III) | (g) = ((Ia - IIa) + IIIh) | (h) = ((Ib - IIb) + IIIi) | (i) = ((Ic - IIc) + IIIj) | |
| FONTE: | | | | |
| Nota : NADA A DECLARAR | | | | |

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

|  <p>PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</p> | | | |
|--|------|---------|---------------------|
| 2018 | | | |
| | 2016 | 2015 | 2014 |
| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") | | | R\$ 1.000,00 |
| RECEITAS | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | 2.167 | 2.148 |
| RECEITAS CORRENTES | | 2.167 | 2.148 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | 1.567 | 1.428 |
| Pessoal Civil | | 1.567 | 1.428 |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Receitas de Contribuições | | | |
| Receita Patrimonial | | 145 | 315 |
| Receita de Serviços | | 455 | 405 |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Outras Receitas Correntes | | 455 | 405 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | | 1.823 | 1.845 |
| Patronal | | 1.823 | 1.845 |
| Pessoal Civil | | 1.400 | 1.464 |
| Pessoal Militar | | | |
| Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | | 423 | 381 |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | | 2.167 | 2.148 |
| DESPESAS | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | | 5.139 | 4.437 |
| ADMINISTRAÇÃO | | 242 | 255 |
| Despesas Correntes | | 242 | 255 |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA | | 4.897 | 4.182 |
| Pessoal Civil | | 4.874 | 3.992 |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | 23 | 190 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | 23 | 190 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | | 5.139 | 4.437 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | | (2.972) | (2.289) |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | | | |
| TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS | | 2016 | 2015 |
| Plano Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Plano Previdenciário | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |

FONTE:

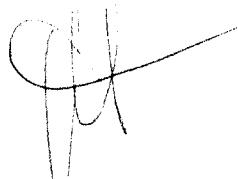




Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FÍSICAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018 | | | | | |
|--|--|------------------------------|------------------------------|--|---|
| PROJEÇÃO Atuarial do Régime Próprio de Previdência dos Servidores | Projeto Atuarial do Régime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |
| | PROJETO ATUARIAL DO Régime Próprio de Previdência dos Servidores | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c/d) exercícios Anterior + (e) |
| 2014 | 2.864.609,60 | 4.134.093,01 | 1.269.483,41 | 6.092.866,69 | |
| 2015 | 2.995.824,05 | 4.997.992,18 | -2.002.168,13 | 4.842.724,34 | |
| 2016 | 2.951.991,88 | 5.521.768,93 | -2.569.776,21 | 2.272.948,13 | |
| 2017 | 2.939.641,79 | 5.788.082,51 | -2.848.440,72 | -575.492,59 | |
| 2018 | 2.869.584,47 | 6.508.209,07 | -3.638.624,60 | -4.214.117,19 | |
| 2019 | 2.821.913,80 | 7.044.233,16 | -4.222.319,36 | 8.436.436,55 | |
| 2020 | 2.791.953,25 | 7.402.044,93 | -4.610.091,68 | -13.046.528,23 | |
| 2021 | 2.739.243,11 | 7.935.850,02 | -5.196.606,91 | -18.243.135,14 | |
| 2022 | 2.655.112,70 | 8.705.607,62 | -6.050.494,92 | 24.293.630,06 | |
| 2023 | 2.562.981,42 | 9.486.968,97 | -6.923.987,55 | 31.217.617,61 | |
| 2024 | 2.482.707,83 | 10.168.593,57 | -7.685.886,94 | -38.903.503,55 | |
| 2025 | 2.450.838,22 | 10.433.185,74 | -7.982.347,52 | -46.885.851,07 | |
| 2026 | 2.385.083,13 | 10.952.648,29 | -8.567.565,16 | -55.453.416,23 | |
| 2027 | 2.330.779,39 | 11.344.997,93 | -9.014.218,54 | -64.467.634,77 | |
| 2028 | 2.243.540,66 | 11.978.478,00 | -9.734.937,34 | -74.202.572,11 | |
| 2029 | 2.174.995,17 | 12.427.817,52 | -10.252.822,35 | -84.455.394,46 | |
| 2030 | 2.117.929,54 | 12.759.056,70 | -10.641.129,16 | -95.096.523,62 | |
| 2031 | 2.037.599,42 | 13.246.794,45 | -11.209.195,03 | -106.305.718,65 | |
| 2032 | 1.980.233,92 | 13.522.831,20 | -11.542.597,28 | -117.848.315,93 | |
| 2033 | 1.942.032,48 | 13.615.620,99 | -11.673.588,51 | -128.521.904,44 | |
| 2034 | 1.886.936,10 | 13.805.513,49 | -11.918.577,39 | -141.440.481,83 | |
| 2035 | 1.828.487,68 | 13.987.903,70 | -12.159.416,02 | -153.599.897,85 | |
| 2036 | 1.766.809,27 | 14.159.743,67 | -12.392.934,40 | -165.992.832,25 | |
| 2037 | 1.711.639,82 | 14.240.165,19 | -12.528.526,37 | -178.521.357,62 | |
| 2038 | 1.662.814,95 | 14.254.397,68 | -12.591.582,73 | -191.112.940,35 | |
| 2039 | 1.610.214,94 | 14.252.201,88 | -12.641.986,94 | -203.754.927,29 | |
| 2040 | 1.560.722,82 | 14.188.908,70 | -12.628.185,88 | -216.383.113,17 | |
| 2041 | 1.521.298,35 | 14.020.094,83 | -12.498.796,48 | -228.881.909,65 | |
| 2042 | 1.478.208,61 | 13.845.320,91 | -12.367.112,30 | -241.249.021,95 | |
| 2043 | 1.432.462,24 | 13.669.018,22 | -12.236.655,98 | -253.485.577,93 | |
| 2044 | 1.393.279,28 | 13.400.624,52 | -12.007.345,24 | -265.492.923,17 | |
| 2045 | 1.350.532,13 | 13.124.311,82 | -11.773.779,69 | -277.266.702,86 | |
| 2046 | 1.305.254,89 | 12.834.033,46 | -11.528.778,57 | -288.795.481,43 | |
| 2047 | 1.264.396,16 | 12.476.133,31 | -11.211.737,15 | -300.007.218,58 | |
| 2048 | 1.220.433,43 | 12.108.146,60 | -10.887.713,17 | -310.894.931,75 | |
| 2049 | 1.175.956,95 | 11.715.074,66 | -10.539.117,71 | -321.434.049,46 | |
| 2050 | 1.132.993,12 | 11.285.837,59 | -10.152.844,47 | -331.586.893,93 | |
| 2051 | 1.085.831,57 | 10.858.315,68 | -9.772.484,09 | -341.359.378,02 | |
| 2052 | 1.040.010,86 | 10.400.108,59 | -9.360.097,73 | -350.719.475,75 | |
| 2053 | 992.914,00 | 9.929.140,03 | -8.936.226,03 | -359.655.701,78 | |
| 2054 | 944.602,83 | 9.446.028,33 | -8.501.425,50 | -368.157.127,28 | |
| 2055 | 895.220,10 | 8.952.200,96 | -8.056.980,86 | -376.214.108,14 | |
| 2056 | 844.985,99 | 8.449.859,87 | -7.604.873,88 | -383.819.982,02 | |
| 2057 | 794.145,03 | 7.941.450,30 | -7.147.305,27 | -390.966.287,29 | |
| 2058 | 742.975,56 | 7.429.755,65 | -6.686.780,09 | -397.653.067,36 | |
| 2059 | 691.777,07 | 6.917.770,71 | -6.225.993,64 | -403.879.061,02 | |
| 2060 | 640.670,87 | 6.408.708,67 | -5.767.837,80 | -409.646.898,82 | |
| 2061 | 590.598,31 | 5.905.983,11 | -5.315.384,80 | -414.962.283,62 | |
| 2062 | 541.371,63 | 5.413.716,34 | -4.872.341,71 | -419.834.628,33 | |
| 2063 | 493.621,15 | 4.936.211,51 | -4.442.590,36 | -424.277.218,69 | |
| 2064 | 447.680,04 | 4.476.800,42 | -4.029.120,38 | -428.306.339,07 | |
| 2065 | 403.742,09 | 4.037.420,93 | -3.633.678,84 | -431.940.017,91 | |
| 2066 | 361.878,43 | 3.618.784,26 | -3.256.905,83 | -435.196.923,74 | |
| 2067 | 322.197,91 | 3.221.979,12 | -2.899.781,21 | -438.096.704,95 | |
| 2068 | 284.889,41 | 2.848.894,06 | -2.564.004,65 | -440.860.709,60 | |
| 2069 | 250.109,94 | 2.501.099,40 | -2.250.989,46 | -442.911.699,06 | |
| 2070 | 217.969,10 | 2.179.691,01 | -1.961.721,91 | -444.473.420,97 | |
| 2071 | 188.481,90 | 1.884.819,05 | -1.696.337,15 | -446.569.758,12 | |
| 2072 | 161.614,55 | 1.616.145,46 | -1.454.530,91 | -448.024.289,03 | |
| 2073 | 137.347,17 | 1.373.471,74 | -1.236.124,57 | -449.260.413,60 | |
| 2074 | 115.579,96 | 1.155.798,64 | -1.040.219,68 | -450.300.633,28 | |
| 2075 | 96.137,21 | 961.372,12 | -865.234,91 | -451.165.868,19 | |
| 2076 | 78.905,21 | 789.052,14 | -710.146,93 | -451.876.015,12 | |
| 2077 | 63.837,59 | 638.375,93 | -574.538,34 | -452.450.553,46 | |
| 2078 | 50.877,96 | 508.779,60 | -457.901,64 | -452.908.455,10 | |
| 2079 | 39.914,14 | 399.141,43 | -359.227,29 | -453.267.682,39 | |
| 2080 | 30.786,34 | 307.863,38 | -277.077,04 | -453.544.759,43 | |
| 2081 | 23.289,02 | 232.890,23 | -209.601,21 | -453.754.360,64 | |
| 2082 | 17.229,54 | 172.295,42 | -155.065,88 | -453.909.426,52 | |
| 2083 | 12.420,94 | 124.209,43 | -111.788,49 | -454.021.215,01 | |
| 2084 | 8.670,88 | 86.708,80 | -78.037,92 | -454.099.252,93 | |
| 2085 | 5.814,82 | 58.148,16 | -52.333,34 | -454.151.586,27 | |
| 2086 | 3.706,68 | 37.066,80 | -33.360,12 | -454.184.946,39 | |
| 2087 | 2.213,06 | 22.130,63 | -19.917,57 | -454.204.863,96 | |
| 2088 | 1.215,12 | 12.151,17 | -10.936,05 | -454.221.580,01 | |
| 2089 | 595,37 | 5.953,67 | -5.358,30 | -454.221.580,31 | |



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

| PREFEITURA MACAPARANA | | | | | |
|---|-------------------|---|---|--|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | |
| ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA | | | | | |
| 2018 | | | | | |
| AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI) | | | | | |
| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | COMPENSAÇÃO |
| | | | 2018 | 2019 | |
| IPTU | Outros Benefícios | Incentivo a arrecadação- incentivo a arrecadação- Benefício individuais- aposentado,pensionis incapacidade contributiva carente | 10.000,00 3.500,00 5.000,00 5.000,00 | 9.000,00 3.000,00 4.500,00 4.500,00 | 9.000,00 3.000,00 4.500,00 4.500,00 redução da previsão da receita de, IPTU e ISS |
| TAXAS | | | | | |
| IPTU | Isenção | | | | |
| IPTU | Remissão | | | | |
| TOTAL | | | 23.500,00 | 21.000,00 | R\$ 1,00 |
| FONTE: | | | | | |



Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

| PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS | | |
|--|--|--|
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO | | |

2018

| AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | | R\$ 1,00 |
|--|--|--------------------------|
| EVENTOS | | Valor Previsto para 2018 |
| Aumento Permanente da Receita | | 3.664.000 |
| (-) Transferências Constitucionais | | 240.000 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | 3.424.000 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | | 3.424.000 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | | 325.280 |
| Novas DOCC | | 325.280 |
| Novas DOCC geradas por PPP | | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | | 3.098.720 |
| FONTE: | | |

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 9,5% (NOVE E MEIO), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perda salariais. Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferencia do Estados e União.



PERNAMBUCO
PREFEITURA DE MACAPARANA
Evolução da Receita

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO DE 2014 | % | EXERCÍCIO DE 2015 | % | EXERCÍCIO DE 2016 | % | ESTIMATIVA P/ 2017 | % | PREVISÃO 2018 |
|------------|---------------------------|-------------------|------|-------------------|------|-------------------|------|--------------------|----|---------------|
| 1000.00.00 | Receita Corrente | 44.439.519,68 | 5% | 46.472.728,69 | 7% | 49.584.198,35 | 31% | 64.814.000,00 | 5% | 68.313,9 |
| 1100.00.00 | Receita tributária | 1.612.567,56 | 17% | 1.880.486,33 | -5% | 1.778.677,44 | 52% | 2.710.000,00 | 5% | 2.856,3 |
| 1200.00.00 | Receita de Contribuição | 3.220.528,09 | 6% | 3.419.480,69 | 68% | 5.732.096,37 | -29% | 4.070.000,00 | 5% | 4.289,7 |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial | 665.458,06 | -11% | 589.542,01 | -30% | 410.856,27 | 90% | 780.000,00 | 5% | 822,1 |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços | 121.749,70 | 0% | 65.724,38 | 0% | 72.245,57 | 0% | 140.000,00 | 5% | 147,5 |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes | 38.248.923,17 | 4% | 39.919.449,42 | 2% | 40.779.248,48 | 37% | 55.770.000,00 | 5% | 58.781,5 |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes | 570.293,10 | 5% | 598.045,86 | 36% | 811.074,22 | 66% | 1.344.000,00 | 5% | 1.416,5 |
| 2000.00.00 | Receita de Capital | 1.271.281,22 | 25% | 1.588.206,07 | -30% | 1.109.802,37 | 44% | 1.600.000,00 | 5% | 1.686,4 |
| 7000.00.00 | INTRAGOVERNAMENTAL | | | | 0% | | 0% | 3.000.000,00 | 5% | 3.162,0 |
| 9000.00.00 | Dedução Formação do FUNDE | -4.007.406,46 | 5% | -4.191.048,74 | 0% | | 0% | (6.414.000,00) | 5% | (6.760,3) |
| | TOTAL | 41.703.394,44 | 5% | 43.869.886,02 | 16% | 50.694.000,72 | 24% | 63.000.000,00 | 5% | 66.402,0 |



Receita Primária (-) Despesa Primária = Resultado Primário

| Receitas primárias | Despesas primárias | Saldo |
|--|--------------------|----------------|
| Total das receitas correntes | 54.976.000,00 | 49.584.198,35 |
| (-) Aplicações financeiras | (589.542,01) | (410.856,27) |
| (+) Total das receitas de capital | 2.320.000,00 | 1.109.802,37 |
| (-) Operações de crédito | | |
| (-) Amortização de empréstimos | | |
| (-) Alienação de bens | (250.000,00) | |
| Total das receitas primárias | 56.456.457,99 | 50.283.144,45 |
| (+) Despesas correntes | | |
| Total das despesas correntes | 55.200.000,00 | 46.350.425,39 |
| (-) Juros e encargos da dívida | (61.550,00) | (61.800,76) |
| Total das despesas de capital | 5.190.000,00 | 1.937.002,17 |
| (-) Concessão de empréstimos | | |
| (-) Aquisição de títulos de capital já integralizado | | |
| (-) Amortização da dívida | (160.000,00) | (164.714,56) |
| (+) Reserva de contingência | 610.000,00 | |
| (+) Reserva do RPPS | | |
| Total das despesas primárias | 60.338.450,00 | 47.560.912,22 |
| Apuração do resultado primário: | | |
| Total das receitas primárias | 56.456.457,99 | 50.283.144,45 |
| (-) Total das despesas primárias | 60.338.450,00 | 47.560.912,22 |
| Resultado primário: | (3.881.992,01) | (2.222.392,23) |

Resultado Nominal

Receitas Arrecadadas (-) Despesas Empenhadas = Dívida Fiscal Líquida

Dívida Fiscal Líquida Exercício Corrente (-) Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior = Resultado Nominal

| Cedências: | |
|--------------------------------|--|
| Ativo disponível | |
| Haveres financeiros | |
| (-) Restos a pagar processados | |
| (+) Receita de privatizações | |
| (-) Passivos reconhecidos | |